

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Considerando o Decreto Estadual nº 15.391 de 16 de março de 2020, publicando no DOEMS n.º 10.115, em 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense, ao qual destaco:

“Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias.

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

(...)”

Considerando a necessidade de se adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a fim de se evitar maior agravamento do quadro posto.

Considerando que já foram suspensas ou afetadas inúmeras competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais, bem como shows, eventos, serviços públicos, transporte e comércio no Estado do Mato Grosso do Sul, Brasil e em todo o mundo.

Considerando o aumento de casos da doença no Estado de Mato Grosso do Sul.

A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, empenhada no combate ao COVID-19, com a finalidade de preservação da saúde da comunidade do Desporto local vem **RECOMENDAR** a suspensão do “**CAMPEONATO SUL MATOGROSSENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – SÉRIE A – EDIÇÃO 2020**”, sendo medida necessária para contribuir com os esforços já empenhados.

Nada mais.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

MARCELO FERREIRA MIRANDA
DIRETOR PRESIDENTE/FUNDESORTE